CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a implantação do Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar da rede municipal de saúde e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 115/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando o envio de projeto de lei para esta Edilidade com o seguinte teor:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a implantação do Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar da rede municipal de saúde e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento contra o Câncer de Colo de Útero na Rede Pública Municipal de Saúde, a realizar anualmente no mês de setembro.

Parágrafo - único O programa constituirá na realização de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, em especial no meio estudantil e comunitário, as causas, consequências, métodos de prevenção e tratamento do papilomavírus humano - HPV.

Art. 2º - O programa deverá priorizar a vacinação à população feminina na faixa etária de 09 a 18 anos completos, gratuitamente, de todas as doses necessárias de vacinas contra o HPV.

Parágrafo único - Para a execução do programa de vacinação, a Rede Pública Municipal de Saúde deverá assegurar a vacina, mesmo que não a tenha em estoque, através do Sistema Único de Saúde ou conveniados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Orçamento do Poder Executivo, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 7º - Ficam revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que, a cada ano, 500 mil mulheres em todo o mundo sofrem de câncer do colo do útero, das quais pelo menos 250 mil morrem. No Brasil, a doença é a segunda maior causa por morte de câncer entre as mulheres, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (Inca).

Segundo dados do Ministério da Saúde, no Brasil são registradas mais de 7 mil mortes/ano por câncer do colo do útero. Anualmente, surgem mais de 18 mil casos novos da doença no Brasil; são 51 casos novos/dia e 21 mortes/dia.

O papiloma vírus humano (HPV) é responsável por 99,7% dos casos de câncer do colo do útero. O câncer se desenvolve quando uma infecção pelo HPV se torna persistente e progride. O contágio com o vírus se dá através de contato e relações sexuais.

A infecção pelo HPV, na maior parte das vezes, não apresenta sintomas. Portanto, é fundamental que a mulher faça o exame de papanicolau periodicamente para verificar se está com HPV. O tratamento de mulheres com HPV é individualizado, dependendo do grau, extensão, número, localização e aspecto das lesões, sendo definido pelo médico.

Também o projeto assegura às mulheres na faixa etária de 9 a 18 anos completos o direito de receberem na rede pública de saúde, gratuitamente, todas as doses necessárias da vacina contra o HPV. A rede terá que assegurar a vacina, mesmo que não a tenha em estoque, através do Sistema Único de Saúde ou conveniados.

As ações de prevenção consistirão na realização de exposições, seminários, conferências, campanhas educativas e demais eventos que visem divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, em especial no meio estudantil e comunitário, as causas, consequências, métodos de prevenção e tratamento do Papiloma Vírus Humano (HPV).

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de março de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD